



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO E
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

01 – SETOR REQUISITANTE

1.1 De acordo com o artigo 1º, da Lei 14.133/21, solicito autorização para abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberta com critério de julgamento menor preço, cujo objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço contínuos de gerenciamento de manutenção de viaturas e embarcações junto à rede credenciada, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender a necessidade da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

1.2. A escolha justifica-se por tratar-se de um **serviço comum**, cujos padrões de desempenho são facilmente definidos no mercado, tornando o **pregão eletrônico** a modalidade obrigatória para garantir celeridade e transparência. O **modo de disputa aberto** é adotado para maximizar a economia por meio de lances sucessivos, permitindo que a competitividade entre as empresas de gestão de frota reduza a taxa de administração ao menor patamar possível. Assim, assegura-se a proposta mais vantajosa para a manutenção da Capitania, utilizando um critério de julgamento objetivo, **menor preço**, que atende plenamente aos princípios da eficiência e da padronização tecnológica.

02 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa da Capitania Fluvial para a contratação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção para sua frota de viaturas e embarcações, tem por base a necessidade de **manter a operacionalidade e a segurança de seus veículos e embarcações**.

2.2. A natureza **contínua** do serviço se justifica pelo fato de que a manutenção (preventiva, corretiva e emergencial), o fornecimento de peças e a gestão do abastecimento são necessidades **constantes e ininterruptas**.

2.3. A contratação, por meio de uma empresa especializada com **sistema informatizado**, permite:

2.3.1. Redução de Custos: Otimiza o planejamento da manutenção e reduz gastos com reparos emergenciais, garantindo maior vida útil aos bens.

2.3.2. Eficiência e Transparência: Centraliza a gestão, permitindo um controle total dos gastos e da situação de cada veículo ou embarcação em tempo real.

2.3.3. Foco na Atividade-Fim: Libera a equipe da Capitania de tarefas administrativas e logísticas, permitindo que se dediquem integralmente à sua missão principal, que é a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e a prevenção da poluição hídrica.

2.9 O serviço é considerado comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e o seu objeto de contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

2.10 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu plano de cargo.

2.11 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.12. Por está enquadrado no Artigo 2º, I da Portaria ME nº 7.828, de 30 de Agosto de 2022, trata-se de Atividade de custeio.

2.13. Foi observado o Princípio da Padronização, conforme previsto na Lei 14.133/2021, Artigo 40, V, "a" para compras e Artigo 47, I, para serviços, no entanto, no Catálogo Eletrônico de Padronização, artigo 6º, II, obrigatório para itens já padronizados, artigo 19, II e parágrafo 2º, só existem dois itens padronizados: Água mineral natural, sem gás e Café e açúcar, sendo justificável a sua não utilização, artigo 19, parágrafo 2º, pois no caso presente, não se trata de objeto padronizado constante do Catálogo Eletrônico de Padronização.

2.14. A Intenção de Registro de Preço (IRP) tem as seguintes vantagens e justificativas:

2.14.1. **Economia de Escala:** Quando mais órgãos participam de um pregão, o volume de compra aumenta, permitindo negociar preços mais baixos, economizando recursos públicos;

2.14.2. **Redução de Custos Administrativos:** A participação coletiva simplifica o processo de aquisição. Em vez de cada órgão realizar seu próprio pregão, um órgão central organiza o processo, reduzindo custos e o tempo de trabalho envolvidos em licitações individuais;

2.14.3. **Padronização de aquisições:** A IRP facilita a padronização de bens e serviços adquiridos por diferentes órgãos, melhorando o controle de qualidade e garantindo uniformidade nas aquisições;

2.14.4. **Otimização de Recursos:** Com um processo centralizado, é possível otimizar o uso de pessoal e sistemas de controle, agilizando a compra e reduzindo a burocracia.

2.14.5. **Flexibilidade no Atendimento de Demandas:** O sistema de registro de preços permite aos órgãos aderentes adquirirem bens e serviços conforme suas necessidades, dentro do período de vigência da ata, oferecendo flexibilidade e previsibilidade no atendimento de demandas variáveis.

2.15. Essas justificativas tornam o pregão eletrônico com IRP uma prática vantajosa para a administração pública, promovendo eficiência, economicidade e melhor gestão dos recursos.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

RODRIGO JOÃO FREITAS DA SILVA
Primeiro-Sargento (MO)
Supervisor da Divisão de Manutenção de Viaturas
e Embarcações

DANIEL DE OLIVEIRA
Segundo-Sargento (MR)
Auxiliar da Divisão de Manutenção de Viaturas e
Embarcações

03 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos neste processo de Pregão Eletrônico, correrão por conta dos recursos provenientes da:

Gestão/unidade: 1;
Fonte de recursos: 1000000000;
Programa de trabalho: 276875;
Elemento de despesa: 339039; e
Plano interno: L458.

Continuação da Requisição de abertura do Processo de Licitação nº 63356.000931/2026-45.

3.2. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

GUILHERME DE MORAES BETIOL
Capitão-Tenente (RM2-T)
Agente Financeiro

04 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o presente Termo de Justificativa de Contratação e, de acordo com o contido no inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, IN SGD Nº 94/2022, Art. 10, III. **AUTORIZO** o início do Processo de Pregão Eletrônico nº 90.001/2026, processo nº 63356.000931/2026-45, para contratação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção de viaturas e embarcações junto à rede credenciada, por meio de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, para atender a necessidade da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná.

Barra Bonita, SP, na data da assinatura.

RAFAEL FIGUEIREDO DE BARCELOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas